



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRERE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
TRERE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRERE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRERE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))

BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	
	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIOMAR REZZIERI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RLG ADM JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARGOS MAGNO DE PAULA GREGORIO (ADVOGADO(A)) FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE BORGES LEITE (ADVOGADO(A))
UNIAO - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO NIGRO (ADVOGADO(A))
JOÃO BOSCO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A))
PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
102450232	26/10/2022 14:05	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT – REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Ação de Falência, feito nº 0027450-07.2003.8.11.0041

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **0027450-07.2003.8.11.0041**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

I – MANIFESTAÇÃO SOBRE OS HONORÁRIOS DO SÍNDICO E CONTADOR

Em **19/08/2019**, o r. Juízo determinou a intimação do **SÍNDICO** para justificar a necessidade/possibilidade de majoração dos seus honorários e do **CONTADOR**, bem como para esclarecer se pretende manter o pedido de adiantamento dos honorários, formulados em petições anteriores, vejamos:

7) Intime-se o Síndico para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, justifique a necessidade/possibilidade de majoração dos seus honorários e do Contador, bem como esclareça se pretende manter o pedido de adiantamento dos honorários, ambos os pedidos formulados no ID. 44420175 - fls. 5.939/5.950 e ID. 44420176 - fls. 6.013/6.018, ouvindo-se o Ministério Público, em seguida.

(Decisão – id. 92955905 – pág. 1/11)





Em **06/09/2022**, em resposta ao *decisum*, o **SÍNDICO** requereu autorização deste r. Juízo para:

	PEDIDO	TEOR
1.	RESERVA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO.	a) a reserva do valor de R\$ 1.378.000,00 , para levantamento da quantia devida a título da remuneração mensal em atraso do Síndico, referente ao período de 12/2004 até 08/2022, quando a Falida possuir em caixa provimentos para tal fim;
2.	LEVANTAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS.	b) a autorização para levantamento do valor de R\$ 67.169,73 , a título de ressarcimento de despesas do Síndico, quando a Falida possuir em caixa provimentos para tal fim , nos termos dos artigos 124, § 1º, incisos I, II e III do Decreto Lei nº. 7.661/1945;
3.	MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO SÍNDICO.	c) a majoração da remuneração mensal do Síndico para que seja fixada por este r. Juízo no patamar de R\$ 15.000,00 , a partir da remuneração referente ao mês de setembro/2022;
4.	MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO CONTADOR.	d) a majoração da remuneração mensal do Contador para que seja fixada por este r. Juízo no patamar de R\$ 3.000,00 , a partir da remuneração referente ao mês de setembro/2022.

(Petição do Síndico - id. 94523815 – pág. 1/9)

Em **16/09/2022**, o ilustríssimo **MINISTÉRIO PÚBLICO** emitiu parecer quanto aos pedidos do **SÍNDICO**, no seguinte sentido:

	PEDIDO	TEOR
1.	RESERVA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO.	No caso, o Síndico fez o levantamento dos seus honorários devidos entre o mês 12/2004 até 08/2022, constatando como inadimplente o valor de R\$ 1.378.000,00 , de forma que o Ministério Público não se opõe a reserva desse valor para pagamento futuro, quando houver recursos disponíveis para tanto.
2.	LEVANTAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS.	Dessa forma, entendo prudente que o Síndico aporte tal documentação no referido incidente de prestação de contas, juntando a documentação comprobatória dos gastos (recibos, notas fiscais, comprovantes de transferência e de pagamentos), para que suas contas sejam julgadas e, conseqüentemente, seja reservado o valor das despesas em questão para posterior ressarcimento.
3.	MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO SÍNDICO.	Como visto, o Síndico requereu que os seus honorários sejam revisados e arbitrados em R\$ 15.000,00 mensal, bem como que seja arbitrado o valor de R\$ 3.000,00 mensal ao contador que presta serviços para a massa falida.
4.	MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO CONTADOR.	Ao considerar o tamanho do passivo da massa falida e a dificuldade em realizar os seus ativos, ante a peculiaridade dos ativos existentes em face grupo econômico falido, o MPMT não se opõe ao pedido. Em razão do tamanho da falência penso que o valor a ser despendido com o AJ e seus auxiliares não ultrapasse os 5% previstos no art. 24 da Lei n. 11.101/2005.

(Parecer do MP – id. 95269006 – pág. 1/6)





Adicionalmente, o *Parquet* requereu a intimação do **SÍNDICO** para informar o valor devido da remuneração atrasada do **CONTADOR**, para fins de reserva, vejamos:

Contudo, não foi estimado pelo Síndico o valor exato devido ao Contador, referente aos honorários inadimplentes, o que se faz necessário para fins de reserva para posterior pagamento. Requer-se, portanto, a intimação do Síndico para apresentar ao Juízo o exato valor dos honorários devidos ao r. contador.

(Parecer do MP – id. 95269006 – pág. 4)

Quanto a este ponto, o **SÍNDICO** informa que conforme constou em sua petição aduzida em **06/09/2022**, os pagamentos devidos ao **CONTADOR** serão realizados pelo **SÍNDICO** quando a **FALIDA** possuir em caixa provimentos para tal fim, de forma que não se faz necessária qualquer reserva, vejamos:

Devido a isto, em razão do saldo positivo na conta da **MASSA FALIDA**, o **SÍNDICO** efetuou os seguintes pagamentos ao **CONTADOR**, todos constando expressamente na ação de prestação de contas nº 17057-61.2019.8.11.0041, vejamos:

Data	Valor (R\$ 1.500,00 x 12)	Ano Devido	Cheque	ID
27/07/2020	R\$ 18.000,00	2019	850265 BB	48950789 – pág. 1/3
31/08/2021	R\$ 18.000,00	2020	850285 BB	681114907 – pág. 1/3
11/11/2021	R\$ 18.000,00	2018	850288 BB	72656438 – pág. 1/3
27/12/2021	R\$ 18.000,00	2017	850289 BB	76053774 – pág. 1/2
02/05/2022	R\$ 18.000,00	2016	850290 BB	89108460 – pág. 1 89108457 – pág. 1

Todavia, ainda restam 12 (doze) anos (2005 a 2015 e 2021 e 2022) em aberto para pagamento do **CONTADOR**, que serão realizados pelo **SÍNDICO** quando a **FALIDA** possuir em caixa provimentos para tal fim, como já vem sendo praticado.

(Petição – id. 94523815 – pág. 7)

Nos demais pontos do parecer, o **SÍNDICO** registra sua concordância e informa que quanto ao ressarcimento de despesas, já atendeu o requerimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido protocolo nos autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** Nº. 17057-61.2019.8.11.0041, conforme id. 102446003.





II - PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, o Síndico registra concordância com o parecer lavrado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FALIMENTAR** e requer a Vossa Excelência, nos termos já aduzidos na petição de id. 94523815 – pág. 1/8:

a) a **reserva do valor de R\$ 1.378.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais)**, para levantamento da quantia devida a título da remuneração mensal em atraso do **SÍNDICO**, referente ao **período de 12/2004 até 08/2022**, quando a **FALIDA** possuir em caixa provimentos para tal fim;

b) a **majoração** da remuneração mensal do **SÍNDICO** para que seja fixada por este r. Juízo no patamar de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a partir da remuneração referente ao mês de **SETEMBRO/2022**; e

c) a **majoração** da remuneração mensal do **CONTADOR** para que seja fixada por este r. Juízo no patamar de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a partir da remuneração referente ao mês de **SETEMBRO/2022**.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2022.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA/USP ESALQ AGRONEGÓCIO


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

